

PUBLICADO (A) NO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO

L E I Nº 2667/82
de 03 de dezembro de 1982

N.º 333 04/12/1982

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar direitos possessórios sobre' área de terra à Fundação Valeparaibana de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a doar à Fundação Valeparaibana de Ensino com a anuência da URBANOVA - Comércio, Urbanização e Desenvolvimento Ltda. os direitos possessórios sobre área de terra assim descrita e caracterizada:

I - IMÓVEL - Gleba de Terreno

II - POSSE - Poder Público Municipal

III - LOCALIZAÇÃO - Avenida C-1, do "Projeto Urbanova", no Bairro do Jaguari.

IV - SITUAÇÃO - O terreno está situado entre o alinhamento da Avenida C-1 do "Projeto Urbanova", área remanescente de posse e propriedade da Mantiqueira S/A - Agro-Pecuária, alinhamento do Rio Paraíba e área de propriedade da Fundação Valeparaibana de Ensino.

V - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - Partindo do ponto à margem esquerda do Rio Paraíba, junto às terras anteriormente objeto de doação à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, segue pelas linhas divisórias das terras pertencentes ao poder público, com rumo N.O., azimuth aproximado' de 330º, aproximadamente 500,00m, daí, defletindo à direita, aproximadamente 10º, segue-se pelas mesmas linhas divisórias, aproximadamente 17,00m, até o alinhamento da Av. C-1 do PROJETO URBANOVA, daí defletindo à esquerda, segue-se confrontando com o alinhamento da mesma Avenida, acompanhando toda a sua sinuosidade, aproximadamente 675,00m, até as linhas divisórias da FAZENDA DO POSSO, de propriedade da MANTIQUEIRA S/A - AGRO PECUÁRIA, daí defletindo à esquerda, segue-se pelas mesmas linhas divisórias com aproximadamente 493,00m daí, defletindo à esquerda, aproximadamente 101º, segue-se confrontando com as terras remanescentes da Gleba 1 posse mantida pela MANTIQUEIRA S/A - AGRO-PECUÁRIA, aproximadamente 125,00m, daí segue-se em linhas quebradas, confrontando com a vila, com as seguintes deflexões e distâncias aproximadas: à esquerda, 107º - 53,00 m ; à direita, 43º - 50,00m ; à direita, 30º - 117,00m; à esquerda 25º - 104,00m ; à direita, 72º - 60,00m; à esquerda, 64º - 155,00m; à direita, 78º - 73,00m; à direita, 90º - 264,00m; à direita, 9º - 52,00m ; à esquerda, 14º - 24,00m ; à esquerda, 90º - 120,00m; à esquerda, 20º - 68,00m; à direita, 24º - 47,00 m ; à direita, 30º - 11,00m ; à esquerda, 81º - 55,00

cont. da L E I nº 2667/82 -fls. 02

./...

m; à direita, 34º - 34,00m; à direita, 80º -49,00m; até a margem esquerda do Rio Paraíba, daí, defletindo à esquerda segue-se pelo referido rio a - baixo, numa distância aproximada 131,00m, até o ponto de partida; encer - rando-se assim uma área de aproximadamente 263.000,00 metros quadrados.

VI - ÁREA - O perímetro acima descrito encerra uma área aproximada de 263.000,00 m² (duzentos e sessenta e três mil metros quadrados).

Parágrafo Único - Esta gleba formará um todo uniforme com a área doada pela Prefeitura à mesma donatária, através da escritura de doação de 10 de setembro de 1982, lavrada no livro 550, fls. 88, do 2º Cartório de Notas local, autorizada pela Lei nº 2623, de 2 de ju - nho de 1982.

Artigo 2º - O imóvel objeto desta lei desti - na-se à construção, instalação e funcionamento, pela Fundação Valeparaiba na de Ensino, de unidades escolares por ela mantidas.

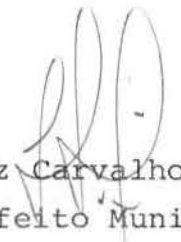
Artigo 3º - Ficam mantidos para a donatária, com a anexação das áreas, os mesmos encargos, prazos e condições constan - tes dos arts. 3º e 4º da lei nº 2623/82, que constarão obrigatoriamente da escritura de cessão e transferência de direitos possessórios e da es - critura de propriedade.

Artigo 4º - Além do descumprimento do que pre - ceitua o parágrafo único do artigo 3º do precitado diploma legal, o imó - vel referido e descrito no artigo 1º desta lei, igualmente reverterá ao patrimônio municipal, com todas as suas benfeitorias, de quaisquer natu - rezas, independentemente de indenização, ocorrendo a dissolução ou extin - ção da Fundação Valeparaibana de Ensino.

Artigo 5º - A Fundação Valeparaibana de Ensi - no fica autorizada a promover todas as medidas necessárias à regulariza - ção da propriedade, bem como a receber as escrituras definitivas de domí - nio.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na da - ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
03 de dezembro de 1982.


José Luiz Carvalho de Almeida
Prefeito Municipal


Sérgio Reginaldo Bacha
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

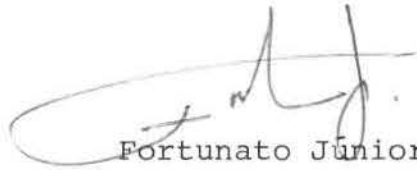
Registrada e publicada no Setor de Formaliza - ção de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos três dias ' do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.



cont. da lei nº 2667/82 -fls. 03

./...

Registrada e publicada no Setor de Formali -
zação de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos três dias
do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos